



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 – Fone: (82) 3553-1136 – CEP: 57.290-000

**VIA: PODER
LEGISLATIVO**

LEI MUNICIPAL Nº 114 DE 10 DE JUNHO DE 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR AREAS DE TERRAS DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO À ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ela SANCIONA a seguinte lei:

Art 1º. O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda familiar bruta mensal de até 1.600 (um mil e seiscentos reais), no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, do Governo Federal, fica autorizado a doar à **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.498.667/0001-30, com sede RUA JOSÉ CARDOSO DE OLIVEIRA, Centro, Nossa Senhora das Dores-SE, CEP 49.600-000, neste ato representado por sua Presidente **REGINALDO DOS SANTOS**, brasileiro, inscrita no CPF/MF sob o nº 532.068.605-63, regido pela Lei Federal nº 10.188/2001, para implantação do Programa- Minha Casa Minha Vida - Entidades, lançado pelo Governo Federal e gerenciado pela Caixa Econômica Federal, o imóvel descrito no parágrafo único da presente Lei.

Parágrafo único - O município PORTO REAL DO COLÉGIO-AL é o legítimo, proprietário e possuidor de um imóvel, localizado na zona urbana desta cidade, totalizando 24,13 (vinte e quatro, treze) tarefas, localizado no Loteamento Teotônio Vilela com Registro no Cartório de Imóveis desta cidade.

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo anterior, cuja avaliação totaliza R\$ 120.650,00 (cento e vinte mil e seiscentos e cinquenta reais), destina-se exclusivamente à promover a construção de 200 (duzentas) unidades residenciais para alienação às famílias que detenha renda conforme normas do Programa Minha Casa Minha Vida, a ser operacionalizada pela Caixa Econômica Federal no âmbito do "Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV", do Ministério das Cidades, para atendimento da necessidade de moradia da população de baixa renda, instituído pela Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, pelo que fica também autorizada a sua desafetação para tal fim.

E declarando como loteamento de Zona Habitacional de Interesse Social (ZHIS), conforme Lei Orgânica do Município de Porto Real do Colégio-AL.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 – Fone: (82) 3553-1136 – CEP: 57.290-000

§ 1º - O imóvel descrito no parágrafo único do artigo 1º, desta Lei constará dos bens e direitos integrantes do patrimônio da associação, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, sendo observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

I - não integra o ativo da associação;

II - não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da associação;

III - não compõem a lista de bens e direitos da associação, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV - não pode ser dado em garantia de débito de operação da associação;

V - não são passíveis de execução por quaisquer credores da associação, por mais privilegiados que possam ser;

VI - não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os citados imóveis.

§ 2º - As unidades residenciais, a que se refere o artigo anterior, serão destinadas à alienação a famílias com renda mensal conforme normas do Programa Minha Casa Minha vida, que serão organizadas pela entidade conforme norma estatutária, sob pena de reversão ao patrimônio do Município de Porto Real do Colégio - AL..

§ 3º - As famílias de renda referidas no § 2º deverão estar enquadradas nos planos habitacionais, filiada a entidade sem fins lucrativos e credenciada no Programa Minha Casa Minha Vida do Ministério das Cidades, além de preencher os requisitos exigidos pelo Programa Minha Casa Minha Vida.

§ 4º As construções deverão ter no mínimo 39,00m² (trinta e nove metros quadrados) de áreas construídas.

Parágrafo Único – Que sejam construídas quadras de esportes, praças, “áreas verdes”, parques para futuros moradores. Que, caso fiquem sobras de terras as mesmas sejam doadas e nunca vendidas. (Alteração dada pela Emenda Modificativa nº 001/2014)

Art. 3º - Que haja a revogação da doação caso a donatária não inicie as obras de engenharia civil nos imóveis no prazo de 06 (seis) meses. (Alteração dada pela Emenda Modificativa nº 001/2014)

Art. 4º - Em qualquer das hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes, a revogação operar-se-á automaticamente, independente de aviso, interpelação ou notificação da donatária, com a reversão dos bens ao patrimônio do Município de Porto Real do Colégio-AL..



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 – Fone: (82) 3553-1136 – CEP: 57.290-000

Art. 5º. O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I. ITCD - Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação.

II. ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis:

- a) quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Donatário, na efetivação da doação; e
- b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal.

III. IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, apenas enquanto permanecer sob a propriedade do Donatário.

IV.- Quando da construção o imóvel a associação terá isenção de 70% setenta por cento do ISSQN sobre a obra.

Art. 6º.- A presente lei terá como objetivo principal:

- a) a promoção da melhoria da qualidade de vida das famílias beneficiadas;
- b) criar e fomentar novos postos de trabalho diretos e indiretos, especialmente por meio da cadeia produtiva da construção civil;
- c) atender a demanda habitacional do município, com oferecimento de moradias dignas as famílias carentes.

Art. 7º . O Município de Porto Real do Colégio juntamente com a entidade, realizará minucioso cadastro socioeconômico das famílias que serão beneficiadas pela doação das habitações de que trata esta Lei.

Art. 8º. É obrigatório aos futuros beneficiados à comprovação dos seguintes dados:

- a) ser maior de dezoito anos;
- b) renda familiar mensal de acordo com a faixa I do Programa Minha Casa Minha Vida;
- c) ter residência fixa no Município há mais de dois anos;
- d) não possua outro imóvel e que tenha sido beneficiado por nenhum programa habitacional;

Art. 9º - Fica autorizado o poder publico municipal celebrar convênio com a entidade para fiel execução da presente Lei.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO

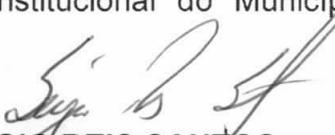
Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 – Fone: (82) 3553-1136 – CEP: 57.290-000

Art. 10. O poder público Municipal fica autorizado a executar dentro dos limites da área desta doação, terraplanagens, infra estruturas de água, esgoto e pavimentação, dentro dos limites de seu orçamento.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do donatário.

Art. 12. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Porto Real do Colégio-AL., em 10 de junho de 2014.


SÉRGIO REIS SANTOS
-PREFEITO-

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração aos 10 dias do mês de junho do ano de 2014.


Silvano Sôteres Reis Santos
Secretário Municipal de Administração

Silvano Sôteres Reis Santos
Secretário da Administração
Portaria 148/ 2013